# LEI Nº 1.597, DE 11 DE ABRIL DE 2022

**"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE PLACAS DE ADVERTÊNCIAS E INSTRUÇÕES NOS BALNEÁRIOS DO MUNICÍPIO DE LAVRINHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**JOSÉ BENEDITO DA SILVA,** Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER,** que a Câmara Municipal de Lavrinhas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Torna obrigatória a afixação pelos Balneários de placas de advertências e instruções de segurança aos usuários nas situações de chuva e mau tempo.

**Parágrafo Único -** As placas deverão conter, no mínimo, as seguintes advertências e instruções aos usuários:

**I -** Rio sujeito a cheias repentinas em caso de chuvas;

**II -** Ao sinal de chuva ou mau tempo, não permaneça nos rios e cachoeiras, descoloque-se para um local seguro.

**Artigo 2º** - As placas deverão ser afixadas verticalmente ou horizontalmente, sempre em local visível, nas proximidades dos locais de banho, as margens dos rios e na entrada dos Balneários.

**Parágrafo Único -** As placas deverão conter, no mínimo, as seguintes medidas: 80 centímetros de largura por 40 centímetros de altura.

**Artigo 3º** - Os tickets/ingressos e os cardápios impressos disponibilizados pelos Balneários aos usuários deverão conter nota de rodapé com as advertências e instruções descritas nos incisos I e II do parágrafo único do artigo 1º.

**Artigo 4º** - Além da obrigatoriedade de afixação das placas de advertências e instruções, os Balneários deverão, ao sinal de chuva ou mau tempo, orientar diretamente os banhistas para que se retirem dos rios e cachoeiras e descoloquem-se para local seguro.

**Artigo 5º** - O descumprimento do disposto nesta Lei implicará em multa de 1,5 (um virgula cinco) Unidade Fiscal do Município de Lavrinhas - UFML, em desfavor do infrator.

**Parágrafo Único -** Em caso de reincidência o valor será aplicado em dobro.

**Artigo 6º** - Esta Lei, que objetiva zelar pela segurança dos usuários dos Balneários, será regulamentada pelo Executivo Municipal.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor após 60 (sessenta) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 11 de abril de 2022.

José Benedito da Silva
Prefeito
CPF/MF: 087.986.878-32
MUNICÍPIO DE LAVRINHAS

**JOSÉ BENEDITO DA SILVA**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**JOÃO GABRIEL DOS SANTOS DINIZ**
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

Publicado e registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data. Conforme capítulo II, artigo 83, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990.